LEI Nº 1063 DE 17 DE JULHO DE 2012.
(Regulamentada pelo Decreto nº 1534/2012)

REESTRUTURA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Luzerna, criado através da Lei nº 020 de 10 de março de 1997 fica reestruturado nos termos desta Lei.

~~**Art. 2º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.~~

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. (Redação dada pela Lei nº 1185/2013)

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação

anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

~~Art. 4º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.~~

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil. (Redação dada pela Lei nº 1185/2013)

~~Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.~~

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil. (Redação dada pela Lei nº 1185/2013)

~~Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:~~
~~I - Coordenador~~
~~II - Conselho Municipal~~
~~III - Secretaria~~
~~IV - Setor Técnico~~
~~V - Setor Operativo~~

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo (Redação dada pela Lei nº 1185/2013)

~~Art. 7º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.~~

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município. (Redação dada pela Lei nº 1185/2013)

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal será composto pelo Prefeito Municipal de Luzerna, na condição de Presidente, do Coordenador de Defesa Civil, na condição de Vice-Presidente, de órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal e entidades da sociedade civil organizada, nos termos do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº 020 de 10/03/1997 e suas alterações.

Luzerna(SC), 17 de julho de 2012.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal